

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS

CONSELHO CURADOR

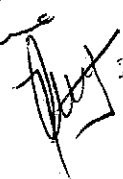

ATA N. ° 020/2016

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS. Os Conselheiros presentes WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE, MARIA ROSANIA LIMA PEREIRA e AMARILDO DO PRADO. Iniciou a reunião com o presidente Wellington Antoniete informando sobre a pauta conforme ata da reunião passada. Na reunião passada ficou decidido enviar a minuta do Regimento Interno do Conselho Curador e discutir sua aprovação na próxima reunião. Foi lido e discutido o Regimento Interno, onde todos os Conselheiros tiveram a oportunidade de opinar, foi aprovado por todos os presentes conforme segue transcrito **“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS–PREVNAS. CAPITULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL. Art. 1º O CONSELHO CURADOR do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS–PREVNAS, instituído na forma do artigo 31, da lei municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015, reger-se-á, pelas disposições da referida lei e deste regimento. Parágrafo Único. Neste Regimento, o termo CONSELHO CURADOR corresponde ao órgão colegiado de deliberação superior do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS–PREVNAS. CAPITULO II DO CONSELHO CURADOR. Art. 2º O CONSELHO CURADOR é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e igual número de suplentes; devendo ser servidores efetivos e estáveis com mais de 03 (três) anos no serviço público municipal, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados: I – 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal; II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal; III – 02 (dois) representantes dos servidores ativos; IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas. § 1º Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, os representantes serão indicados pelas entidades que representam a categoria. § 2º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo conselho em sua primeira reunião, mediante voto secreto. Art. 3º O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos por mandatos sucessivos, desde que atendidas as disposições contidas no artigo anterior: Art. 4º O CONSELHO CURADOR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência. § 1º As reuniões do CONSELHO CURADOR serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 2º As reuniões do CONSELHO CURADOR podem contar com a participação dos suplentes para o**



CONSELHO CURADOR


suplentes em substituição ao titular. Art. 5º O desempenho das funções de Conselheiro não confere o direito de percepção de remuneração mensal, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município, conforme prescreve a Lei Municipal nº. 695/2015, de 27 de abril de 2015. Parágrafo Único. Conforme prevê o artigo 40, inciso III, da Lei Municipal 695/2015, poderá ser instituído Jeton aos membros dos Conselhos. Art. 6º A posse dos membros do CONSELHO CURADOR dar-se-á perante o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto Municipal. CAPITULO III, DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO. Art. 7º Ao CONSELHO CURADOR do PREVNAS compete: I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do - PREVNAS; II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do - PREVNAS; III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do - PREVNAS; IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do - PREVNAS; V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município; VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros; VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do - PREVNAS, observada a legislação pertinente; VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVNAS; IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos; X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do - PREVNAS; XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao - PREVNAS; XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho fiscal; XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao - PREVNAS, nas matérias de sua competência; XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do – PREVNAS, via órgão oficial; XVI - manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o - PREVNAS; XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; XVIII – deliberar sobre o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa; XIX - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria; XX - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio; XXI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores. CAPITULO IV, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO. Art. 8º O CONSELHO CURADOR do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS–PREVNAS é composto pelos seguintes órgãos: I – Plenário; II – Presidência. SEÇÃO I, DO PLENÁRIO. Art. 9º O Plenário é órgão deliberativo do CONSELHO CURADOR, que se reunirá ordinariamente a cada mês, e

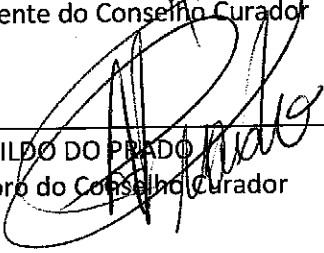
ma Rosane



extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo seu Presidente ou através de requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência. Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias do CONSELHO CURADOR só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação. Art. 10 Instalar-se-ão as reuniões plenárias do CONSELHO CURADOR com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. Art. 11 As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia: § 1º O expediente abrange: I – Aprovação da ata da reunião anterior; II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição para deliberação, correspondências e documentos de interesse do Plenário; III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho. § 2º A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída. Art. 12 Para as deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, deverá ser observado o quórum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando o mesmo se fizer necessário. Parágrafo único. As deliberações do conselho serão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta. SEÇÃO II, DA PRESIDÊNCIA. Art. 13 A Presidência, órgão diretor do CONSELHO CURADOR, é exercida pelo Presidente eleito pelos conselheiros, mediante voto secreto, com o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mandatos sucessivos, desde que respeitado o contido no artigo 2º deste regimento. § 1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que exercerá o cargo em toda sua plenitude. § 2º Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, aquele indicará o substituto dentre os membros do conselho, e não o fazendo será então exercida pelo conselheiro mais idoso. Art. 14 Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer às vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo: I – Representar o Conselho; II – Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho; III – Convocar reuniões plenárias, estabelecendo a pauta das mesmas; IV – Presidir as reuniões plenárias, decidindo as questões de ordem; V – Baixar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho; VI – Autorizar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho; VII – Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate; VIII – Comunicar e solicitar à entidade que representa a categoria, substituição do membro do Conselho Curador que perder o mandato pelo motivo especificado no artigo 19 deste regimento; IX – Resolver os casos omissos de naturezas administrativas; X – Exercer outras atribuições pertinentes às suas funções. Art. 15 Aos demais Conselheiros incumbe: I – propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho, justificando seu voto, se necessário; II – justificar por escrito ao Presidente, com antecedência, a necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões; III – Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado. CAPÍTULO V, DOS CONSELHEIROS. Art. 16 São obrigações dos Conselheiros: I – Portar-se com urbanidade e respeito nas reuniões, em relação aos pares e os demais participantes; II – Zelar pelo desempenho das atribuições

m. de a. m.  

buscando sempre o melhor resultado para o PREVNAS; III – Abster-se de usar em benefício próprio, ou estranhos ao PREVNAS, as informações e deliberações que participe ou fatos que tenha conhecimento em função do cargo. IV – Participar das reuniões e apresentar antecipadamente justificativa de ausência, afim de que possa o suplente ser convocado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 17 Perderá o mandato o Conselheiro: I – quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano. II – quando deixar de cumprir este Regimento Interno. III – deixar de pertencer ao quadro de funcionários efetivos do Município. Art. 18 As despesas decorrentes do funcionamento do CONSELHO CURADOR correrão à conta dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS-PREVNAS. Art. 19 Podem ser convidados a comparecer às assembleias, demais membros do PREVNAS; autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedada, porém a emissão de voto. Paragrafo Único. Os segurados poderão comparecer às assembleias do Conselho Curador, bem como ter acesso às informações relativas ao PREVNAS, sendo vedada também a esses, a emissão de voto. Art. 20 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, o qual decidirá, também, sobre os casos omissos. Art. 21 O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.” O senhor presidente WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE encerrou a reunião, solicitando a mim que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.


WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE
Presidente do Conselho Curador


AMARILDO DO PRADO
Membro do Conselho Curador


MARIA ROSANIA LIMA PEREIRA
Membro do Conselho Curador